



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência visa estabelecer as bases e os critérios para a contratação de serviços advocatícios, a fim de atender às demandas jurídicas referente ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte. Reconhecendo a importância de contar com suporte jurídico especializado, a presente contratação tem por objetivo garantir a eficácia dos interesses legais da instituição, assegurando o cumprimento das normativas aplicáveis e resguardando seus direitos em potenciais litígios.

O profissional ou escritório de advocacia selecionado desempenhará um papel fundamental na orientação jurídica no âmbito do Direito Legislativo, oferecendo suporte técnico necessário para lidar com questões inerentes à atuação da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte. A condução ética, responsável e especializada dos assuntos legais contribuirá para a eficiência, transparência e segurança jurídica na gestão de nossas atividades.

Ressalta-se que nossa Câmara Municipal não dispõe de profissionais da área do Jurídico em seu quadro de servidores efetivos.

Ao estabelecer este Termo de Referência, buscamos assegurar a seleção de um profissional ou escritório comprometido com a excelência, dotado de expertise em direito público e legislação municipal, capaz de atender às demandas específicas desta Casa Legiferante. A transparência, a eficiência operacional e a conformidade legal serão critérios norteadores durante todo o processo de seleção, visando à escolha do proponente mais alinhado com os objetivos e valores desta instituição.

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria Legislativa com ênfase em processo Legislativo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte - PE, de acordo com as normas e condições previstas neste Termo de Referência.

2.0 JUSTIFICATIVAS:

A contratação pretendida visa suprir as necessidades da Câmara Municipal, referente a consultoria e assessoria Legislativa com ênfase em processo Legislativo para atender às demandas, dando segurança jurídica às atividades de produção legislativa, com auxílio jurídico.

Acrescente-se, ainda, a existência constante de produção legislativa.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Legislativa a esta edilidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.





Nesse sentido, *A serviço do Povo* afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelas Câmaras Municipais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

No mesmo sentido, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o art. 81-A, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.

Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 7º, 14, 26 e 38, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: **formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.**

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a contratação de Escritório de Advocacia especializado [ou profissional individual] para atuação mais econômica e eficiente defesa dos interesses da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte.

3.0 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Para contratação deverá ser apresentada a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

Se sociedade de advogados:

a) **Ato constitutivo** em vigor da sociedade de advogados proponente, sendo (i) registro comercial, no caso de empresa individual, ou, (ii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício, ou, (iii) comprovação da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo obrigatória a comprovação do registro do Escritório na Ordem dos Advogados do Brasil;





- b) **Prova de inscrição do escritório**, *A serviço do Poder* de seus sócios e integrantes não sócios que exerçam a atividade de advocacia, na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- f) Certidão de Regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);
- g) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela **Caixa Econômica Federal** – CEF ou declaração de inexistência de empregados;
- h) **Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Comprovação de **capacidade técnica** através de:
- i.1) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter a licitante prestado os serviços de assessoria ou consultoria jurídica a entes públicos;
- j) **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

Se advogado autônomo:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, com foto;
- b) Cópia do CPF do licitante ou documento legal equivalente que conste a numeração do mesmo;
- c) Carteira de Registro Profissional da ordem dos advogados do Brasil – OAB;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- f) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);
- g) Comprovante de residência ou declaração equivalente;
- h) Comprovação de capacidade técnica através de:
- h.1) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter o advogado prestado os serviços de assessoria ou consultoria jurídica a entes públicos;





j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

4.0 DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93**, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.

4.2 O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.3 A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das diárias efetivamente executadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.





6.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder Legislativo

Poder Legislativo

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção E Desenvolvimento Das Atividades Da Câmara Municipal De Taquaritinga do Norte.

33.90.39.00 – Serviços terceiros pessoa jurídica

7.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas bem como pelo atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ficará a CONTRATADA sujeita as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multas, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida.

7.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

7.4 A aplicação das sanções será de competência do Presidente da Câmara de Vereadores.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:





8.1.1 *A serviço do Povo* Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Termo de Referência;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de termo de referência;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

8.1.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.2 **A CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;

8.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequado dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;





8.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, *A serviço do Povo* nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou no contrato;

8.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

9.0 DOS SERVIÇOS:

9.1 Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial em consultoria e assessoria Legislativa com ênfase em processo Legislativo, englobando os seguintes serviços:

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I

1.1. A consultoria deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações pertinentes ao processo legislativo, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil, independente e/ou em complemento ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte/PE.

1.2. Prestar assessoria a Câmara dos Vereadores mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes em quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam no Processo Legislativo, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;

1.3. Executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnica. Exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo as Comissões e o Processo e Procedimento Legislativo na condução dos atos desenvolvidos nas atividades de direção do plenário, examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário;

1.4. Prestar informações de ordem jurídica aos vereadores, assessoria durante as sessões legislativas. Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de leis, decreto, requerimentos e demais atos normativos do legislativo municipal, analisar e interpretar leis, projetos;

1.5. Emitir relatórios mensais à Câmara de Vereadores, sobre as atividades desenvolvidas;





1.6. A Contratada deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara de Vereadores, inerentes ao objeto do contrato licitado;

1.7. A Contratada e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara de Vereadores e após a vigência do contrato;

1.8. Assessorar no aspecto **legística**, adequação de pareceres de projetos de Lei, Resoluções e demais matérias relacionadas processo legislativo municipal.

II. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume de processos não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte é dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede no próprio Município de Taquaritinga do Norte;
2. Atualmente quadro de servidores da Câmara de Vereadores é preenchido por 2 (DOIS) servidores efetivos e por cargos de livre nomeação nos termos do artigo 37, da Constituição Federal;
3. A Contratada deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte de forma que a assessoria, consultoria em atendimento ao objeto do contrato de forma eficiente;
4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Legislativo;
5. A Câmara é composta por 09 (nove) Vereadores (as).

III. Demais encargos da prestação dos serviços.

1. A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pelo Município de Taquaritinga do Norte, telefonemas, xerocópias, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;





IV. Do local da prestação dos serviços.

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco.

V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica contratada.

1 – A Sociedade de Advogados ou profissional deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

- a.) estar em regular situação de registro na OAB/PE, comprovados mediante certidão expedida pela OAB/PE, apresentada no ato de assinatura do contrato;
- b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante a OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/PE.

VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.

- 1) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

VII. Planilha Orçamentária

Planilha Orçamentária de Custo Máximo

Item	Descrição dos serviços	VALOR REFERÊNCIA - Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total para os 12 (doze) meses R\$
1	contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria Legislativa com ênfase em processo Legislativo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte - PE,	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00

Taquaritinga do Norte - PE, 24 de janeiro de 2024.

EDUARDO SILVA SANTOS
Encarregado do Setor de Compras

